



Tribunal Superior Eleitoral
Secretaria de Gestão da Informação
Seção de Legislação

RESOLUÇÃO Nº 12.554, DE 11 DE MARÇO DE 1986.

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO E DEFINE O CRITÉRIO DE NUMERAÇÃO DAS SEÇÕES ELEITORAIS.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, XI, do Código Eleitoral, e considerando o disposto na Lei n. 7.444, de 20 de dezembro de 1985, resolve baixar as seguintes instruções:

Art. 1 - Para os fins do disposto no [art. 8, § 3, da Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986](#), será constituído o Cadastro dos Locais de Votação, em computador.

Art. 2 - Fica aprovado o formulário para a Relação dos Locais de Votação, de cada Zona Eleitoral, de acordo com o modelo anexo.

Art. 3 - A cada local de votação será atribuído um código, com três algarismos e um dígito verificador.

§ 1 - Ressalvado o disposto no artigo 4, em cada Zona, a codificação dos locais de votação obedecerá à ordem numérica crescente a partir de 101, seguido do dígito verificador.

§ 2 - O dígito verificador destina-se à conferência, pelo computador, da correção do preenchimento e da digitação do código, de acordo com a ordem do local de votação.

Art. 4 - Para os efeitos da codificação de que trata o artigo anterior, se a Zona Eleitoral abranger mais de um município, cada um terá o tratamento correspondente a Zona Eleitoral.

Art. 5 - No formulário previsto no art. 2, o local de votação será identificado pelo nome do prédio, endereço, bairro ou distrito onde se localiza.

Art. 6 - Em espaços próprios, serão indicados o número de Seções Eleitorais que o local comporta, bem assim o correspondente número máximo de eleitores por Seção.

Art. 7 - Nos espaços apropriados do formulário, para cada local de votação, serão indicados, ainda, os três locais mais próximos.

Parágrafo único - A enumeração de que cuida este artigo destina-se a atender aos eleitores excedentes no local de votação de sua preferência ([Resolução n.12.547, art. 8, § 3](#)).

Art. 8 - Constituído o cadastro dos locais de votação, em computador, as Seções Eleitorais de cada Zona serão numeradas, em ordem crescente, a partir de 1, de acordo com a ordem dos locais de votação, na respectiva Relação, e atendida a quantidade de Seções efetivamente a se instalarem em cada local, conforme a manifestação de preferência

Art. 9 - Antes do preenchimento do formulário de que cuida o art. 2, as Zonas Eleitorais deverão proceder à revisão e atualização dos locais de votação, especialmente, nas áreas rurais, com o objetivo de aproximar, quanto possível, as Seções Eleitorais dos respectivos eleitores.

Art. 10 - A Relação de Locais de Votação, de que tratam estas Instruções, será preenchida, a máquina, pelas Zonas Eleitorais

§ 1 - Da relação prevista neste artigo será remetida uma cópia reprografada, ao Tribunal Superior Eleitoral, até 10 de abril de 1986, por intermédio dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais, a ser utilizada no processamento de dados.

§ 2 - Em cada Zona, será afixada, no Cartório e em todos os Postos Eleitorais, cópia da Relação de Locais de Votação, nos termos previstos no [art. 8](#),

§ 3, da Resolução n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, devendo, também, ser utilizada pelos servidores a quem apresentados os formulários de alistamento (Resolução n. 12.547, art. 8, § 3).

Art. 11 - Formado o cadastro dos locais de votação, serão expedidas, por computador, relações, por Zona Eleitoral.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, estas Instruções entram em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Brasília, 11 de março de 1986

JOSÉ NÉRI DA SILVEIRA, Presidente e Relator.

OSCAR CORRÊA

ALDIR PASSARINHO

CARLOS MÁRIO VELLOSO

WILLIAM PATTERSON

JOSÉ GUILHERME VILLELA

SÉRGIO DUTRA

JOSÉ PAULO SEPÚLVEDA PERTENCE, Proc.-Geral Eleitoral

Este texto não substitui o publicado no DJ- Diário da Justiça, de 19.3.1986, p. 3725.

Republicado no DJ- Diário da Justiça, de 21.3.1986, p. 3974



JUSTIÇA ELEITORAL

FL. 1 de

RELAÇÃO DE LOCAIS DE VOTAÇÃO

01	PARA USO DO PROCESSAMENTO
----	---------------------------

02	NOME DO MUNICÍPIO
----	-------------------

03	U.F.	04	MUNICÍPIO	05	ZONA	06	DISTRITO
----	------	----	-----------	----	------	----	----------

1	07	LOCAL DE VOTAÇÃO (Nome do Prédio)	10	CÓDIGO	13	LOCAIS MAIS PRÓXIMOS
	08	ENDEREÇO (Rua e Nº)	11	QUANT. POSSÍVEL DE SEÇÕES	14	
	09	BAIRRO OU DISTRITO	12	ELEITORES P/SEÇÃO	15	

2	07	LOCAL DE VOTAÇÃO (Nome do Prédio)	10	CÓDIGO	13	LOCAIS MAIS PRÓXIMOS
	08	ENDEREÇO (Rua e Nº)	11	QUANT. POSSÍVEL DE SEÇÕES	14	
		BAIRRO OU DISTRITO	12	ELEITORES P/SEÇÃO	15	

3	07	LOCAL DE VOTAÇÃO (Nome do Prédio)	10	CÓDIGO	13	LOCAIS MAIS PRÓXIMOS
	08	ENDEREÇO (Rua e Nº)	11	QUANT. POSSÍVEL DE SEÇÕES	14	